

LEI Nº. 3.846 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“CONCEDE DESCONTOS FISCAIS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, A SUJEITOS PASSIVOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NECESSÁRIAS AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre descontos fiscais a sujeitos passivos de tributos municipais com intuito de minimizar impactos decorrentes de atos governamentais impositores de medidas restritivas para fins de atuação no enfrentamento do avanço da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Durante o exercício financeiro de 2022, fica concedido os seguintes descontos e reduções:

I - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, à vista, gozará de uma redução de 20% (vinte por cento) sobre a Taxa de Funcionamento prevista no artigo 100, da Lei 1.067/91.

II - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, à vista, gozará de uma redução de 20% (vinte por cento) sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária prevista na “Tabela da Taxa de Licença Sanitária”, anexa à Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009 - Código de Posturas.

III - A alíquota do imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, cujo fato gerador esteja previsto no item 7, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lei Municipal nº 1.067/91, será reduzida para 3% (três por cento) para obras classificadas como comerciais no Anexo XI, Tabela I da Lei 1.067/91.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022 e terá validade até 31 de dezembro de 2022, suspendendo as disposições em contrário neste período.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2021.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias